



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 9ª REGIÃO FISCAL

TERMO ADITIVO Nº 07/2026 AO CONTRATO SRRF09 Nº 07/2022

Processo nº 10905.720027/2022-04

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SRRF09 Nº 07/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 9ª REGIÃO FISCAL E A EMPRESA DIFARO GUTIERREZ SERVIÇOS PET - LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 555, 10º Andar, Centro, CEP: 80020-911, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística, Sr. **ROQUE LUIZ WANDENKOLK SOUZA DE OLIVEIRA TADIÈ MATTIAZZI**, matrícula nº [REDACTED] nomeado pela Portaria RFB/SUCOR nº 111, de 05 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União, Edição 26, de 06 de fevereiro de 2025, em conformidade com o disposto no parágrafo 9º do artigo 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com a redação que lhe foi dada pela Portaria MF nº 284, de 27/07/2020, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **DIFARO GUTIERREZ SERVIÇOS PET - LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.904.963/0001-85, sediada na Rua a Buenos Aires, 252, Loja 01, Pitangueiras, em Guarujá/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. **DIEGO FABRI GUTIERREZ**, Sócio-Administrador, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Consultoria Administrativa da PGFN, que emitiu o Parecer Referencial CCA/PGFN nº 04/2024, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 10/03/2026 a 09/03/2027.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

2.1. Não haverá exigência de prestação de garantia na execução da presente contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor mensal estimado do contrato é de R\$ 69.890,67 (sessenta e nove mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o total global para 12 (doze) meses de R\$ 838.688,04 (oitocentos e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quatro centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Fica assegurado o direito da CONTRATADA à análise de reajuste conforme a Cláusula Sexta do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foram emitidas as Notas de Empenho, do tipo estimativo, a seguir relacionadas:

Nota de Empenho	PTRES	Fonte	Natureza da Despesa	UG	Plano Interno
2025NE000157	204350	1032000000	339039-79	170156	CAESDEFARO
2025NE000158	204350	1032000000	339039-05	170156	CAESDEFARO
2025NE000159	204350	1032000000	339039-80	170156	CAESDEFARO
2025NE000160	204350	1032000000	339093-02	170156	CAESDEFARO

5.2. A despesa para os exercícios subsequentes correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionada à previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA - e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

6.1. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, amigavelmente e sem ônus, antes do fim da vigência prevista na Cláusula Primeira, em virtude de nova contratação oriunda de processo licitatório em andamento pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal, consoante o disposto no art. 79, inciso II, da Lei 8.666/1993.

6.2. Em caso de rescisão antecipada a critério da Administração, a contratada será comunicada com 30 dias de antecedência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

9.1. Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo Sr. Superintendente-Adjunto da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na 9ª região Fiscal e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Pela contratante:

Assinado e Datado Digitalmente

ROQUE LUIZ WANDENKOLK SOUZA DE OLIVEIRA TADIÈ MATTIAZZI

Chefe da Divisão de Programação e Logística

Portaria RFB/SUCOR nº 111, de 05/02/2025, publicada no D.O.U., em 06/02/2025
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª RF

Pela contratada:

Assinado e Datado Digitalmente

DIEGO FABRI GUTIERREZ

Sócio-Administrador

DIFARO GUTIERREZ SERVIÇOS PET – LTDA



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 12/02/2026 14:54:27 por Roque Luiz Wandenkolk Souza de Oliveira Tadie Matt.

Documento assinado digitalmente em 12/02/2026 14:54:27 por ROQUE LUIZ WANDENKOLK SOUZA DE OLIVEIRA TADIE MATT

Esta cópia / impressão foi realizada por ALEXSANDRO MIGLIORETTO em 24/02/2026.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP24.0226.11273.JXKD

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
A29A660C577369A8EF2A9BBEB74E18B919552938987A229D7F52C1AF6FA5ADAD